



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.028/2026

Ementa: “Inclui a Expo Primavera no Calendário Oficial de Eventos do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

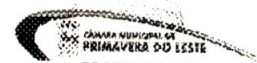
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Primavera do Leste – MT a “Expo Primavera”, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º A Expo Primavera constitui evento de relevante interesse econômico, cultural, turístico, social e de entretenimento para o Município de Primavera do Leste, tendo como objetivos:

- I – Fomentar o desenvolvimento econômico local;
- II – Fortalecer o turismo e a realização de eventos de grande porte no Município;
- III – Promover a cultura, lazer e entretenimento à população;
- IV – Incentivar o agronegócio, comércio, indústria e prestação de serviços;
- V – Valorizar artistas locais, regionais e nacionais;
- VI – Estimular a geração de empregos diretos e indiretos;
- VII – Promover ações sociais, culturais, educativas e beneficentes.

Art. 3º A programação da Expo Primavera poderá contemplar:

- I – Shows artísticos;
- II – Exposições;
- III – Rodeios e atividades culturais;
- IV – Feiras comerciais e industriais;
- V – palestras, oficinas e capacitações;
- VI – Praça de alimentação;


PROTOCOLO Nº

5266/2026
18 de maio de 2026 08:24:06



VII – Ações sociais e beneficentes;

VIII – Demais atividades ligadas ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover diretamente o evento ou apoiar sua realização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante:

I – Apoio institucional, técnico, operacional, cultural, logístico ou financeiro;

II – Contratação de estruturas, serviços e atrações artísticas;

III – Celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou instrumentos congêneres;

IV – Parcerias com associações, institutos, cooperativas, organizações da sociedade civil, sindicatos, entidades privadas e demais instituições legalmente constituídas;

V – Autorização, cessão ou permissão de uso de espaços públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As contratações realizadas para execução do evento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º Os investimentos públicos eventualmente realizados para execução da Expo Primavera deverão observar os princípios da legalidade, transparência, interesse público, economicidade e publicidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 17 de maio de 2026

MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

Documento assinado digitalmente



MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES

Data: 17/05/2026 20:48:14-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que inclui oficialmente a "Expo Primavera" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Primavera do Leste – MT.

A Expo Primavera já se consolidou como um dos principais eventos do Município, promovendo desenvolvimento econômico, geração de empregos, fortalecimento do comércio local, incentivo ao turismo e valorização cultural.

Além do entretenimento proporcionado à população, o evento movimenta diversos setores econômicos, como hotelaria, alimentação, comércio, transporte e prestação de serviços, ampliando a circulação de renda e fortalecendo a economia municipal.

A proposta também busca reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural e econômica da Expo Primavera, permitindo maior organização institucional, fortalecimento das parcerias e planejamento das futuras edições do evento.

Diante da importância da matéria para o Município de Primavera do Leste, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.